

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA – SOAF

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA – SOAF, é uma associação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 25 de setembro de 1987, com sede na rua José de Alencar nº. 296, Bairro Francisca do Socorro, município de Milagres-Ceará e foro em Milagres, tendo o seu espaço de atendimento na sede de Milagres e Sítios circunvizinhos, também designada pela sigla: SOAF. É uma associação comum de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: A Sociedade de Assistência à Criança – SOAF, regular-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direito que lhe forem, aplicáveis.

Art. 2º - Sociedade de Assistência à Criança – SOAF tem por finalidade:

- I) Assistir as famílias, principalmente as crianças conforme o seu suporte financeiro;
- II) Desenvolver ações oferecendo oportunidade de acesso aos bens culturais necessários ao desenvolvimento humano social;
- III) Promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IV) Criar atividades educativas e desportivas;
- V) Orientar as crianças e jovens para a convivência harmoniosa formando cidadãos em busca de uma sociedade mais justa.
- VI) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º - Para consecução de seus fins a, se propõe a:

- a. Organizar unidades de prestações de serviços, quantas e tantas se forem necessárias, as quais se regerem e poderão ter regimento interno próprio;
- b. Promover e executar projetos, programas e planos de ação, promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- c. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados.

Art. 4º - A Sociedade de Assistência à Criança – SOAF não remunera nem concede vantagem ou benefícios pró qualquer forma de título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e não distribui resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma o pretexto e os aplica integralmente na concessão de seu objetivo.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades à Sociedade de Assistência à Criança – SOAF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, partido político ou religião.


Dra. Maria Fátima do Silva
2013/2014
CNPJ nº 08.942.121

Art. 6º - A SOAF, terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Art. 7º - A SOAF, é constituída por um número ilimitado de associados, distribuído nas categorias de fundador todos que assinaram a ata de criação e os demais associados, e todos os que prestam serviços de modo geral a instituição.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Dos Direitos dos Associados

Art. 8º - São direitos assegurados a seus associados quites com suas obrigações:

- a. Participar das assembleias gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Propor candidatos à eleição da Diretoria, Conselho de Pais e Conselho Fiscal.

Dos Deveres dos Associados

Art. 9º - São deveres dos associados da SOAF:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as decisões da Diretoria;
- c. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 10º - O infringindo o presente estatuto os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

§1 - A advertência será aplicada pelo presidente, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves, §2 - A suspensão será aplicada pelo presidente, após aprovação da Diretoria em recursos "ex-officio", para punir faltas graves; §3 - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 11º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **Da Organização e Funcionamento da Instituição**

Art. 12º - São órgãos da SOAF:

- a. Assembleia Geral;


Dep. Educ. e Cultura do Estado
Assessor
01502 - 19.12.2011

artigo 12º, primeiro parágrafo do presente estatuto. §1 - O mandato dos membros dos conselho de pais ou conselho de administração será de dois anos, sendo permitido a reeleição conforme diretoria; §2 - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros dos conselho de pais ou conselho de administração, o preenchimento será feito conforme vacância e o grupo elegerá um novo representante o qual será homologado pela Assembléia Geral. §3 - Conselho de pais ou conselho de administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixa o regimento interno, e extraordinariamente mediante convocação da diretoria ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros; §4 - As decisões do conselho de pais ou conselho de administração serão tomadas por maioria, com a presença no mínimo, da Terça parte de seus membros.

Art. 17º - Compete ao Conselho de Pais ou Conselho de Administração:

- a. Aprovar o regimento interno da SOAF;
- b. Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sob as contas da Diretoria, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c. Aprovar o plano anual de atividades da SOAF, o seu orçamento e as propostas de despesas;
- d. Deliberar em conjunto com a Diretoria sobre os casos omissos neste estatuto e no regimento interno.

Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o artigo 12º, Parágrafo Primeiro – Dentre os associados quites com suas obrigações, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição conforme o artigo 12º do presente estatuto, sendo o mandato coincidente com o da Diretoria. §1 - Compete ao Conselho Fiscal, reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, para apreciar, examinar, dar parecer sobre as contas, relatórios, balancetes e inventários.

Art. 19º - O Conselho Fiscal, deliberar com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renuncia ou impedimento do respectivo titular.

Da Diretoria

Art. 20º - Parágrafo Único: A diretoria é o órgão executivo que dirigirá – nos termos do presente estatuto, das diretrizes e do plano de trabalho anual aprovado pela Assembléia Geral – os trabalhos da associação. §1 - A Diretoria da SOAF, será composta de, no mínimo:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro;
- f. 2º Tesoureiro.

§2 - A eleição da Diretoria da associação será eleita em Assembléia Geral extraordinária a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, de acordo com o artigo 12º, parágrafo 1º do presente estatuto. §3 - O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo,

excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, sendo permitido a reeleição, conforme o artigo 12º do presente estatuto. §4 - A Diretoria é quem responderá subsidiariamente pelos encargos sociais da instituição. §5 - A Diretoria reuni-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, para apreciar e deliberar as ações da instituição.

Das Atribuições da Diretoria

Art. 21º - Compete a diretoria de forma colegiada:

- §1 - a. Promover a realização dos fins da SOAF;
- b. Elaborar o regimento interno;
- c. Aprovar a admissão de associados;
- d. Elaborar e submeter ao Conselho de Pais e/ ou Conselho de Administração o plano anual de atividades da instituição, o seu orçamento e as propostas de despesas;
- e. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Pais e/ ou Conselho de Administração para parecer remetendo-as, a seguir, a Assembléia Geral;
- f. Submeter ao Conselho de Pais e/ ou Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da instituição em cada exercício;
- g. Criar e promover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- h. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- i. Convocar à Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- j. Presidir a Assembléia Geral;
- k. Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto e regimento interno.

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- a. Coordenar as atividades da diretoria e presidir as reuniões;
- b. Convocar a Assembléia Geral, o conselho de pais ou conselho de administração, o conselho fiscal e a diretoria para as respectivas reuniões;
- c. Assinar cheques e ordem de pagamentos, conjuntamente com o tesoureiro ou com seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- d. Representar a instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- e. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - O presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



A circular stamp is partially visible behind the signature. The text within the stamp is mostly illegible due to the signature and the quality of the scan, but some words like "SOCIETY" and "OF" might be discernible.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia e destituição ou morte do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência até o fim do mandato.

Art. 24º - Compete ao 1º Secretário:

- a. Supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais publicados a notas e notícias da instituição;
- b. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Pais ou Conselho de Administração, e da Assembléia Geral, redigindo suas atas em livro próprio;
- c. Cuidar das guardas dos documentos de bens moveis e imóveis da associação.

Art. 25º - Compete ao 2º Secretário:

- a. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
b. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas e assumir o mandato em caso de vacância até o término.

Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da contabilidade;
- b. Assinar cheques e/ ou ordem de pagamentos, conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário;
- c. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da diretoria;
- d. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos mantendo em dias a escrituração;
- e. Fazer pagamento no limite ou pela forma estabelecida por decisão;
- f. Manter em dias a escrituração da receita e da despesa;
- g. Apresentar a Diretoria os balancetes, relatório anual quanto sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- h. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
b. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas e assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 28º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações de quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio pelos bens moveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e ações e títulos que a instituição possui e vier adquirir.

I.A Organização da Sociedade Civil manterá sua escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

as Normas

Parágrafo Único - As receitas e patrimônio social serão aplicados exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da instituição, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO V **Das Eleições**

Art. 29º - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria, do Conselho de Pais ou Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme determina o Art. 13º, Parágrafo Primeiro do presente Estatuto. §1 - A eleição será realizada por votação secreta sendo permitida por aclamação, quando se trata de uma chapa única; §2 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Instituição.

CAPÍTULO VI **Disposições Gerais**

Art. 30º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 31º - A extinção, fusão ou transformação da instituição somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalos de 30 (trinta) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, um terço dos associados em dias com as obrigações sociais.

Art. 32º - A instituição não remete e nem envia recursos para fora do país.

Art. 33º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria, do Conselho de Pais ou Conselho de Administração, Conselho Fiscal com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, se for preciso sendo homologados pela Assembléia Geral.

Art. 34º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro em Cartório, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

Parágrafo Único - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, nos termos do disposto do parágrafo único do Art. 15º do seu Estatuto.

Milagres-Ceará, 18 de Julho de 2017.

Josefa Bermivalda A. Lima Monteiro

Josefa Bermivalda Alves de Lima Monteiro
Presidente

RG Nº 95029083393 SSP-CE

CPF Nº 956.588.823-20

Francinete Gabriel Leonel

Francinete Gabriel Leonel

Vice-Presidente

RG Nº 2003099121064 SSP-CE

CPF Nº 777.189.503-44

Rita Aglaíma Morais Rodrigues

Rita Aglaíma Morais Rodrigues

1ª Tesoureira

RG Nº 2001029051990 SSP-CE

CPF Nº 019.275.453-07

[Assinatura]
OAB/CE 20.421

Francisca Eliane da Silva Amâncio

Francisca Eliane da Silva Amâncio
2º Tesoureiro

RG Nº 3500939/2.000 SSP-CE
CPF Nº 011.122.293-10

Maria Rivânia Simplicio

Maria Rivania Simplicio
1ª Secretária

RG Nº 98029168687 SSP-CE
CPF Nº 012.498.853-96

x Rita Maria do Nascimento

Rita Maria do Nascimento
2ª Secretária

RG Nº 2720458-93 SSP-CE
CPF Nº 691.770.583-72



OAB/CE.20.421

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA-SOAF.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, as treze horas da tarde na sede da Sociedade de Assistência à Criança- SOAF situada a rua José de Alencar, 296, bairro Francisca do Socorro, no município de Milagres, Estado do Ceará, em cumprimento as suas normas estatutárias ainda por convocação da Presidente Josefa Bermivalda Alves de Lima Monteiro realizou uma assembleia extraordinária para **alteração de seu estatuto na forma do Art.30º**, com a finalidade de adequar o referido estatuto notadamente os Art.2º e Art. 28º, conforme as exigências do Art. 33 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014. Estiveram presentes todos os que compõe a assembleia, a Presidente declarou instalados e abertos os trabalhos. Após algumas considerações feitas sobre as necessidades de adequação a legislação atual em vigor, foi dada a palavra a Senhora Secretária Maria Rivania Simplicio que procedeu com a Leitura do Estatuto da Sociedade de Assistência à Criança - SOAF, e após aprovação da assembleia, foi acrescentado no Art.2º do referido estatuto o inciso VI, com a seguinte redação: **Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme exigência do inciso I do Art. 33 da Lei 13.019/2014.** No Art. 28º do citado Estatuto, foi acrescentado o inciso I, com a seguinte redação: **A Organização da Sociedade Civil manterá sua escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme exigência do inciso IV do Art. 33 da Lei 13.019/2014.** Em continuação, a Presidenta da Assembleia, ofereceu a palavra aos presentes e encerrou os trabalhos. Não havendo mais nada a declarar eu Maria Rivania Simplicio, Secretária, lavrei a presente ata (aa): Maria Rivânia Simplicio, Ana Claudia D. Costa, Cícera Cezario dos Reis, José L. B. da S., Maria do Socorro Santos Nascimento, Maria de Fatima Alves Ferreira, Francisco Leite Felix, Maria Vanda Furtado Santos, Maria das Dores Santos Felix, Josefa Gabriel Felix Alves, Claudia Jaciara Ribeiro, Maria Gorete Xavier dos Santos, Maria Eliane dos Santos Pereira Silva, Maria Patricia Alves do Nascimento, Francisca Conceição, Adriana da Silva Santos, Cícera Maria Alves da Silva, Francisca Roberta dos Santos Melo, Cicera Ferreira Perreira, Ivoneide Paz de Sousa, Francisca Marta Monteiro, Vanderluce Ferreira Lins, Sueli Belém Alvino, Cicero Oliveira Saraiva, Cicera dos Santos, Francisca Gerlânia de O. Campos, Iracy da Conceição, Alexsandra de Sousa Felix, Marília Francisca da Silva Sousa, Cicera Jaqueline Ferreira e Silva, Francisca Cinha Santana, Antonia Jucimar dos Santos Xavier, Cicera Felix da Silva Ferreira, Cicera Luiz Fernandes, Maria Euza dos Santos Freitas Freitas, Cicera Patricia F. DA Silva, Rita Aglailma, Morais Rodrigues, Maria Gildete Rodrigues Chaves, Maria Ivoneide B. da Silva, Izaura Ferreira Duarte, Samara Lourenço Alves, Cristiane da Silva Costa Nunes, Cicera Coelho de Figueiredo de Figueiredo Alves, Maria Bezerra de Sousa, Aparecida Caetano Ferreira, Cicera Gessilene de Sousa, Adiliana Ferreira Alves, Cicera Felipe do Nascimento, Maria Cicera


Luzimar das S. BRAGA Castro
Notária e Registradora

Lourenço de Oliveira, Ana Lucia Jorvino da Costa, Antonio Vicente Firmino Santos, Aparecida Furtado Fernandes, Maria Wellidina Leite Andrade, Samyra dos Santos Silva Macedo, Lidiana de Santana Freitas, Angela Maria de O. dos Santos, Franciella G. Taveira, Josefa dos S. Sousa Meneses, M^a Aparecida P. Lopes, Josefa Cicera Ponciano, Cicera Maria Salviano, Cicera Lindicassia do Nascimento, Cristiane Pereira Ferreira, Josefa Bezerra, Lucilan Silva Gomes, Suzana E. Ponciano, Josefa Ribeiro da Paz, Lucineide Ribeiro de Oliveira, Expedita Aurineide da Silva Santos, Alissa M^a Garcia, M^a Luzia do Nascimento, Cicera Luciana da Silva, Alexsandra da C. Dantas, M^a de Lourdes Feitosa, Marilene Candido dos Santos, Damiana Dasdores da Silva Alves, Francisca Diana Pereira dos Santos, Maria Heliana Bento da Silva, Lenivalda Ana dos Santos Cardoso, Rafaela Rodrigues da Silva, Ana Maria Leite dos Santos, Raquel S. de Albuquerque Furtado, Maria Hiolanda Cândida Ferreira, Marineide Moura dos Santos Neves, Maria Nubia dos S. dos S. Rodrigues, Raquel Rodrigues da Silva, Sebastiana P. França, Maria Socorro David Laurentino, Cicera Maria da Silva, Gerolaine Ferreira de Lima, Luciene Alves dos Santos, Francisca Modesto Sales, Neulinha Monteiro Ricarte, Joana Darc Ferreira de Sousa, Maria Terezinha dos Santos, Maria Arleide de Severo, Cicera Maria dos Santos Nascimento, Helivanda Ribeiro Sousa, Genilza Dias Furtado, Maria Margarete Moreira de Souza, Catarina David Laurentino, Rita Maria da Silva Santos, Maria das Graças dos Santos Vitalino, Francisca Eliane da Silva Amâncio, Josefa Bermivalda Alves de Lima Monteiro, Rita Maria do Nascimento, Diana Fernandes da Silva, Francinete Gabriel Leonel. Eu Maria Rivaníia Simplicio (Maria Rivania Simplicio), secretária a fiz digitar e subscrevi.

CARTÓRIO BRAGA CASTRO
2º OFÍCIO – MILAGRES

Maria LUZIMAR dos Santos BRAGA Castro - Oficial do Registro
José Raimundo CAMILO Castro – Escrevente Substituto
FRANCILENE dos Santos Abrantes - Escrevente Autorizada
Cicera JANDYRA Braga Castro - Escrevente Autorizada

PROTOCOLO DE SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Apresentada às 11h 15min, de hoje, tendo tomado o protocolo nº 023, às folhas 011V, do livro de Protocolo nº 1-A, a presente ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA **SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA - SOAF**, para Averbação sob nº AV-6-13, às folhas 221/222, do livro nº A-7, neste Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Milagres, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete (24/08/2017).


MARIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO
Oficial do Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas

